

DECRETO Nº 31.386,, DE 18 DE JULHO DE 2023



REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº **14.133/2021** impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Administração coordenar e executar as compras e contratações de serviços da administração municipal, nos termos do art. 21, inciso XVIII da Lei Municipal nº **919/2011** e suas posteriores alterações, DECRETA:

QUE fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Nossa Senhora do Socorro, na forma do presente Decreto.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV - Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Diretrizes e Procedimentos

Art. 3º Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§ 1º O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§ 2º Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§ 3º Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros

instrumentos de repasse.

§ 4º Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

Formalização e Consolidação

Art. 5º Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, à Secretaria Municipal de Administração, a quem compete coordenar e executar as compras e contratações de serviços da administração municipal, termos e convênios do Município, consoante art. 21, XVIII, da Lei Municipal nº 919/2011, até o dia 31/03 de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 6º Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 01/04/2023 a 15/04/2023 (primeiro de abril a quinze de abril de dois mil e vinte e

três) do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria Especial de Controle Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Fazenda e Setor de Licitações, concomitantemente.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Análise

Art. 7º Até o dia 20/04 (vinte de abril) de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração para análise pela Secretaria Especial de Controle Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico, bem como à Secretaria Municipal da Fazenda, para verificar sua adequação ao quanto deverá ser definido nas leis orçamentárias, e ao Setor de Licitações, para elaborar minuta de Calendário de Contratações.

Art. 8º O Setor de Licitações elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

Art. 9º Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria Especial de Controle Interno do Município, a Procuradoria Geral do Município ou ainda a Secretaria Municipal da Fazenda e o Setor de Licitações, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo à Secretaria Municipal de Administração, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover, em conjunto com os Setores Demandantes, os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 10. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria Especial de Controle Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Fazenda e o Setor de Licitações, até o dia 30/04 (trinta de abril) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Aprovação

Art. 11. Após análise pela Secretaria Especial de Controle Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Fazenda e o Setor de Licitações, a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Compras, promoverá as adequações sugeridas ou justificará a eventual não realização destas, remetendo a minuta do PCA ao Prefeito(a) Municipal, até 15/05 (quinze de maio), para verificação e aprovação, até o dia 31/05 (trinta e um de maio) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. O Prefeito(a) Municipal poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria Especial de Controle Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Fazenda e o Setor de Licitações para realizar

adequações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras e, ainda, os setores demandantes, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no caput deste artigo.

Art. 12. Aprovado o PCA, compete ao Setor de Licitações elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 8º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias

Publicação

Art. 13. Após aprovação pelo Prefeito(a) Municipal, o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CAPÍTULO V DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 14. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no prazo de até 10 dias após o Poder Legislativo ter devolvido a proposta da LOA com alterações, do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - nos dez dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§ 1º Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 2º As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Alteração

Art. 15. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de

30 dias, a cada ocorrência.

Art. 16. A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 17. O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Setor de Licitações sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PCA

Compatibilização da Demanda

Art. 18. Durante a execução do PCA, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Especial de Controle Interno, Secretaria Municipal da Fazenda e Setor de Licitações observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§ 1º As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§ 2º As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem aprovadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Relatórios de Riscos e Final

Art. 19. A partir de 01 de julho do ano-calendário de execução do PCA, a Secretaria de Administração e o Setor de Licitações elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à Secretaria Especial de Controle Interno para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 20. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 10 dias, será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não seriam consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 21. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Art. 23. O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão do Anexo I deste Decreto.

Art. 24. A elaboração do PCA para o exercício de 2024, observará o Cronograma do Anexo II deste Decreto, ante a prorrogação do prazo para revogação da Lei Federal nº 8.666/93 pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 30.344 de 24 de março de 2023.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de julho de 2023.

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
Procuradora Geral do Município

RENATO LIMA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 31/03
Adequação e Consolidação de Demandas	Secretaria Municipal de Administração	1º a 15/04
Encaminhamento da Minuta do PCA (Art. 7º)	Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras	Até 20/04
Análise da Minuta do PCA	Secretaria Especial de Controle Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Licitações	Até 30/04
Promover as adequações sugeridas ou justificar a não adequação e encaminhar ao prefeito	Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras	15/05
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Prefeito Municipal	Até 31/05
Elaboração do Calendário de Contratações	Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações	Prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de 01/06
Revisão - 1º período/Proposta Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras, Secretaria Especial de Controle Interno	Até 10 dias após o Legislativo sugerir adequações na Proposta da LOA
Revisão - 2º período/Aprovação da LOA	Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras, Secretaria Especial de Controle Interno	Nos dez dias posteriores à publicação da LOA, respeitado o ano-calendário.
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Especial de Controle Interno	Imediatamente após os dez dias relativos ao 2º Período de Revisão, respeitado o ano-calendário

ANEXO II

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 31/08
Adequação e Consolidação de Demandas	Secretaria Municipal de Administração	1º a 15/09
Encaminhamento da Minuta do PCA (Art. 7º)	Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras	Até 20/09
Análise da Minuta do PCA	Secretaria Especial de Controle Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Licitações	Até 30/09
Promover as adequações sugeridas ou justificar a não adequação e encaminhar ao prefeito	Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras	15/10
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Prefeito Municipal	Até 31/10
Elaboração do Calendário definitivo de Contratações	Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações	Prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de 01/11
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Especial de Controle Interno	Imediatamente após a elaboração do Calendário definitivo de Contratações

[Download do documento](#)